

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF 3ª REGIÃO – SANTA CATARINA. RESOLUÇÃO Nº 119/2016/CREF3/SC, de 27 de junho de 2016. Dispõe sobre a política de isenção das anuidades devidas pelos Profissionais de Educação Física aposentados por invalidez, portadores de doenças graves, e trata sobre a cobrança de anuidade no caso de baixa de registro no Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região. **O Presidente do Conselho Regional de Educação Física – 3ª Região – CREF3/SC**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII do artigo 35 e; **CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em Reunião do Plenário de 25 de junho de 2016. **RESOLVE: Art. 1º** - O Conselho Regional de Educação Física da Terceira Região – CREF3/SC concederá isenção de anuidade ao Profissional de Educação Física aposentado por invalidez permanente que realizar o requerimento por escrito. **Parágrafo Único** - No caso de aposentadoria por invalidez permanente, deverá o CREF3/SC assegurar-se de que os documentos apresentados são originados da autoridade previdenciária pública a que está vinculado o requerente e comprovam a concessão da respectiva aposentadoria, fazendo expressa referência ao motivo que a gerou e ao dispositivo relativo a essa modalidade de aposentaria do regime previdenciário que beneficia o requerente. **Art. 2º** - O Conselho Regional de Educação Física da Terceira Região – CREF3/SC poderá conceder isenção de anuidade ao Profissional de Educação Física portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, e efetue o requerimento de isenção por escrito, comprovando a incapacitação mediante documento hábil. **Parágrafo Primeiro**-Serão considerados portadores de doenças graves para a política de isenção nos termos desta Resolução, o teor do disposto na Lei Nº 11.052/2004: Moléstia Profissional; Tuberculose Ativa; Alienação Mental; Esclerose Múltipla; Neoplasia Maligna; Cegueira; Hanseníase; Paralisia Irreversível e Incapacitante; Cardiopatia Grave; Doença de Parkinson; Espondiloartrose Anquilosante; Estados Avançados da Doença de Paget (Osteíte Deformante); Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS); Fibrose Cística (Mucoviscidose); Nefropatia grave; Hepatopatia rave; Contaminação por radiação. **Parágrafo Segundo** – As enfermidades apontadas no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser comprovadas através de atestado firmado por profissional médico, que declare ser o requerente portador de enfermidade que resultou na incapacidade para o trabalho, exigência que pode ser suprida caso a documentação referida no parágrafo único do Artigo 1º desta Resolução expresse e atenda a necessidade. **Art. 3º** - Os pedidos de baixa de registro que forem postados ou entregues ao CREF3/SC até 31 de março de 2016 ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício de 2016, e os que forem postados ou entregues após 31 de março de 2016 terão suas anuidades cobradas de forma proporcional ao mês da solicitação da baixa. **Art. 4º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário. Irineu Wolney Furtado. Presidente. CREF 003767-G/SC.

Publicado no Diário Oficial – SC- Nº 20.328, Pág. 69, quarta-feira, 29 de Maio de 2016